



Preleitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.376, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.
(Projeto de Lei nº 20/96, do Vereador João Reis)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU E DO ISS ÀS INDÚSTRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A partir da publicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às indústrias que se instalarem no território do Município de Mogi Guaçu, independentemente de requerimento, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de dez (10) anos consecutivos.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei não se aplicam em nenhuma hipótese aos estabelecimentos industriais já instalados em Mogi Guaçu, anteriormente à sua vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Setembro de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHION BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON LUIZ MARETTA MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA


EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


ANTONIO CARNEVALLE FILHO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.